



PR2021510/25

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de assistência técnica e manutenção dos extintores, bocas de incêndio, carretéis, manutenção periódica do Sistema Automático de Detecção de Incêndios e Sistema Automático de Auto Extinção de Incêndios e Manutenção das portas corta fogo para o período de 1 de Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2024, existentes nas Unidades Orgânicas da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.

PARTE I

CONDIÇÕES GERAIS OU ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica e manutenção dos extintores, bocas de incêndio, carretéis, manutenção periódica do Sistema Automático de Detecção de Incêndios e Sistema Automático de Auto Extinção de Incêndios e Manutenção das portas corta fogo para o período de 1 de Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2024, de acordo com os Termos de Referência descritos na Parte II deste caderno de encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos [CCP], publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

2. O Lote é composto pelos seguintes locais:

➤ **Serviços de Coordenação da DRLVT**

- 28 Extintores de Pó Químico – 6 Kg
- 24 Extintores de CO2 – 2KG
- 1 Extintor de Água – 6 Kg
- 1 Extintor de Pó Químico – 4 Kg
- 11 Carretéis
- 2 Boca de Incêndio Tipo Teatro
- 1 Central de Detecção de Incêndios
- 169 Detetores de Fumo
- 12 Detetores Termo Velocimétrico
- 120 Sinalizadores de Alarme
- 12 Sirenes Acústicas
- 23 Botoneiras de Alarme
- 1 Central de Detecção e Autoextinção de Incêndios
- 2 Detetores de Fumo
- 2 Detetores Termo Velocímetro
- 2 Sinalizadores de Alarme
- 2 Sirenes Acústicas

- 2 Sinalizadores de “Saída Imediata”
- 26 Portas Corta Fogo
- 1 Central de Detecção de Incêndios (Serviço de Emprego de picas)
- 26 Detetores de Fumo
- 5 Sinalizadores de Alarme
- 1 sirene Acústica
- 3 Botoneiras de Alarme
- Manutenção de 26 Portas Corta Fogo

➤ **Centro de Emprego do Oeste Norte – Serviço de Emprego de Alcobaça**

- 3 Extintores de Pó Químico – 6 Kg
- 6 Extintores de CO2 – 2 Kg
- 1 Central de Detecção de Incêndios
- 16 Detetores de Fumo
- 14 Sinalizadores de Alarme
- 2 Sirenes Acústicas
- 3 Botoneiras de Alarme

➤ **Centro de Emprego do Oeste Norte – Serviço de Emprego das Caldas da Rainha**

- 2 Extintores de Pó Químico – 6 Kg
- 2 Extintores de CO2 – 2 Kg
- 5 Carretéis
- 1 Central de Detecção de Incêndios
- 46 Detetores de Fumo
- 29 Sinalizadores de Alarme
- 5 Sirenes Acústicas
- 6 Botoneiras de Alarme



➤ **Centro de Emprego do Oeste Norte – Polo de Peniche**

- 1 Central de Detecção de Incêndios
- 4 Detetores de Fumo
- 4 Sinalizadores de Alarme
- 1 Sirene Acústica

➤ **Centro de Emprego de Almada**

- 6 Extintores de Pó Químico – 6 Kg
- 3 Extintores de CO2 – 2 Kg
- 1 Extintor de Pó Químico
- 1 Central de Detecção de Incêndios
- 38 Detetores de Fumo
- 14 Sinalizadores de Alarme
- 1 Sirene Acústica
- 5 Botoneiras de Alarme

➤ **Centro de Emprego de Cascais**

- 8 Extintores de Pó Químico – 6 Kg
- 1 Central de Detecção de Incêndios
- 40 Detetores de Fumo
- 24 Sinalizadores de Alarme
- 1 Sirene Acústica
- 5 Botoneiras de Alarme

➤ **Centro de Emprego de Loures – Serviço de Emprego de Loures**

- 7 Extintores de Pó Químico – 6 Kg
- 4 Extintores de CO2 - 5 Kg
- 1 Central de Detecção de Incêndios



- 25 Detetores de Fumo
- 11 Sinalizadores de Alarme
- 4 Sirenes Acústicas
- 2 Botoneiras de Alarme

➤ **Centro de Emprego de Loures – Serviço de Emprego de Odiveiras**

- 1 Extintor de CO₂ – 2 Kg
- 3 Extintores de Água – 6 Kg
- 1 Central de Detecção de Incêndios
- 15 Detetores de Fumos
- 13 Sinalizadores de Alarme
- 2 Sirenes Acústicas
- 3 Botoneiras de Alarme

➤ **Centro de Emprego de Loures – Balcão de Sacavém**

- 2 Extintores de Pó Químico – 6 Kg
- 1 Central de Detecção de Incêndios

➤ **Centro de Emprego do Sul Tejo – Serviço de Emprego do Barreiro**

- 8 Extintores de Pó Químico – 6 Kg
- 7 Extintores de CO₂ – 2 Kg
- 6 Carretéis
- 1 Central de Detecção de Incêndios
- 45 Detetores de Fumo
- 17 Sinalizadores de Alarme
- 1 Sirene Acústica
- 8 Botoneiras de Alarme

➤ **Centro de Emprego do Sul Tejo – Serviço de Emprego do Montijo**

- 3 Extintores de Pó Químico – 6 Kg
- 4 Extintores de CO2 – 2 Kg
- 3 Carretéis
- 1 Central de Detecção de Incêndios
- 40 Detetores de Fumo
- 26 Sinalizadores de Alarme
- 4 Sirenes Acústicas
- 4 Botoneiras de Alarme

➤ **Centro de Emprego de Torres Vedras**

- 3 Extintores de Pó Químico – 6 Kg
- 4 Extintores de CO2 – 2 Kg
- 1 Central de Detecção de Incêndios
- 40 Detetores de Fumo
- 26 Sinalizadores de Alarme
- 4 Sirenes Acústicas
- 4 Botoneiras de Alarme

Recarga dos vários tipos de extintores quando necessário em todas as Unidades Orgânicas.

Artigo 2.º

Prazo de Execução

A prestação dos serviços ocorrerá no período de 1 de Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2024.

Artigo 3.º

Preço Base

O preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, de acordo com o n.º 1 do artigo 47.º do CCP) é de € 21.030,00 (sem IVA).

Artigo 4.º

Condições de Pagamento

- 1 - Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 [trinta] dias em relação à data do respetivo vencimento.
- 2 - Não sendo observado o prazo estabelecido no número um deste artigo, considera-se que a fatura só se vence nos 30 [trinta] dias subsequentes à sua apresentação.
- 3 - Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
- 4- Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta da execução do serviço a efetuar.

Artigo 5.º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 6.º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 7.º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 8.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da adjudicação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução dos serviços, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10.º

Contrato

3. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP:
 - 3.1 Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 3.2 Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - 3.3 O caderno de encargos;
 - 3.4 A proposta adjudicada;
 - 3.5 Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 11.º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar esclarecimentos, por escrito, e por meios eletrónicos, à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução do contrato, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 12.º

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emirjam do presente caderno de encargos e do contrato.

Artigo 13.º

Rescisão do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 14.º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 15.º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 16.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa e Fiscal com sede em Lisboa.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 17.º

Objeto

O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição de serviços de assistência técnica e manutenção dos extintores, bocas de incêndio, carretéis, manutenção periódica do Sistema Automático de Detecção de Incêndios e Sistema Automático de Auto Extinção de Incêndios e Manutenção das portas corta fogo para o período de 1 de Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2024.

Artigo 18.º

Locais da prestação dos serviços

Os serviços do Lote devem ser efetuados nas seguintes instalações:

Unidades Orgânicas			
SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO	Rua das Picoas, 14	1069-003	Lisboa
CTE OESTE NORTE – SE CALDAS DE ALCobaça	Largo 5 de Outubro, nº 18	2460-019	Alcobaça
CTE OESTE NORTE – SE CALDAS DA RAINHA	Hemiciclo João Paulo II, nº 11	2500-212	Caldas da Rainha
CTE OESTE NORTE - POLO PENICHE	Zona Industrial da Parageira, Edif. FOR-MAR - Centro de Form. Prof. p/a o Setor das Pescas	2520-624	Peniche
CTE ALMADA	Rua D. João IV, nº 18 A	2804-538	Almada
CTE CASCAIS	Av. Valbom, 7 – 1º Andar	2750-508	Cascais
CTE LOURES - SE LOURES	Rua de Goa, nº 19 - Alvogas	2670-437	Loures
CTE LOURES - SE ODIVELAS	Rua D. Dinis nº 74 A	2676-328	Odivelas
CTE LOURES - BALCÃO DE SACA VÉM	Rua da Cooperativa "A Sacavenense", nº 20 C - Quinta Património	2685-005	Sacavém
CTE SUL TEJO - SE BARREIRO	Rua José Elias Garcia, nº 35 R/C	2830-349	Barreiro
CTE SUL TEJO - SE MONTIJO	Rua D. Jorge Mestre de Santiago, nº 4	2870-310	Montijo
CTE TORRES VEDRAS	Rua Santos Bernardes, 25 R/C	2560-362	Torres Vedras

Artigo 19.º

Início

A data de início do fornecimento de serviços de assistência técnica e manutenção dos extintores, bocas de incêndio, carretéis, manutenção periódica do Sistema Automático de Detecção de Incêndios e Sistema Automático de Auto Extinção de Incêndios e Manutenção das portas corta fogo nas diversas Unidades Orgânicas verificar-se-á a partir de 1 Junho de 2022.

Artigo 20º

Definições do Contrato

1. O adjudicatário obriga-se a manter as características, funcionalidades e rendimentos de funcionamento dos equipamentos, e à realização de todas as intervenções que lhe sejam solicitadas pelo IEFP, I.P., no âmbito do objeto do contrato, segundo o Decreto-Lei nº 220/2008 de 12 de Novembro conjugado com a Portaria nº 1532/2008 de 29 de Dezembro e a norma NP4413/2006 e através dos seguintes meios:

- a) Execução, sob a sua exclusiva responsabilidade, das operações de **manutenção preventiva e com a periodicidade anual;**
 - b) Restabelecimento do bom funcionamento dos equipamentos através de intervenções de **manutenção corretiva, a pedido do IEFP, I.P.;**
 - c) Fornecimento e instalação de pequenas e acessórios necessários para a manutenção dos equipamentos em bom estado de funcionamento. Estes fornecimentos serão efetuados de acordo com as condições expressas no artigo 25º. Todos os materiais avariados ou danificados, depois de substituídos, ficarão à disposição do cliente;
 - d) **Recarga dos vários tipos extintores quando se verifique a sua necessidade.**
2. No que concerne aos serviços de manutenção periódica do sistema automático de deteção e autoextinção de incêndios o adjudicatário obriga-se a comunicar atempadamente ao IEFP, I.P. todas as anomalias constatadas no funcionamento dos equipamentos, mesmo que essas anomalias não se enquadrem no objeto do contrato de prestação de serviços a celebrar.
3. Para além destas intervenções o adjudicatário elaborará anualmente um **Relatório** circunstanciado de todas as situações anómalas que detetar e propondo ao mesmo tempo, a implementação das medidas que considere necessário implementar para a eliminação destas anomalias.
4. **No Relatório, será registado, entre outras informações, o dia em que teve lugar a intervenção, o tipo de manutenção efetuada, o nome do técnico que executou o trabalho, a data da próxima intervenção programada, as anomalias detetadas, bem como quaisquer intervenções ou alterações sugeridas pelo adjudicatário e propostas ao cliente para aprovação.**
- Este Relatório, preenchido em duplicado, deverá ser assinado pelo responsável do cliente e pelo responsável por este designado para acompanhar os trabalhos de manutenção.
5. O pessoal do adjudicatário que deva executar serviços de manutenção nas instalações do cliente deverá ser portador de um cartão de identificação da empresa adjudicatária ou outra credencial e submeter-se às normas de segurança e controlo de acesso em vigor nas instalações.
6. O adjudicatário obriga-se a manter as características, funcionalidades e rendimentos de funcionamento dos equipamentos, e à realização de todas as intervenções que lhe sejam solicitadas pelo IEFP, I.P., no âmbito do objeto do contrato, na aquisição de serviços de manutenção periódica do sistema automático de deteção e autoextinção de incêndios, através dos seguintes meios:
- a) Execução, sob a sua exclusiva responsabilidade, das operações de **manutenção preventiva e com a periodicidade semestral;**
 - b) Restabelecimento do bom funcionamento dos equipamentos através de intervenções **de manutenção corretiva, a pedido do IEFP, I.P.;**
 - c) Fornecimento e instalação de pequenas peças e acessórios necessários para a manutenção dos equipamentos em bom estado de funcionamento. Estes fornecimentos serão efetuados de acordo com as condições expressas no artigo 25º. Todos os materiais avariados ou danificados, depois de substituídos, ficarão à disposição do cliente;
 - d) **Efetuar testes dos detetores de incêndio;**
 - e) **Efetuar testes das botoneiras;**
 - f) **Efetuar testes dos sinalizadores luminosos;**
 - g) **Efetuar teste do solenoide associado ao sistema de autoextinção por atuação dos detetores na Sala de Informática.**

7. No que concerne aos serviços de assistência técnica e manutenção periódica das portas corta fogo o adjudicatário obriga-se a comunicar atempadamente ao IEFP, I.P. todas as anomalias constatadas no funcionamento dos equipamentos, mesmo que essas anomalias não se enquadrem no objeto do contrato de prestação de serviços a celebrar.
- a) Execução, sob a sua exclusiva responsabilidade, das operações de **manutenção preventiva e com periodicidade anual;**
 - b) Restabelecimento do bom funcionamento dos equipamentos através de intervenções de **manutenção corretiva, a pedido do IEFP, I.P.;**
 - c) Fornecimento e instalação de pequenas peças e acessórios necessários para a manutenção dos equipamentos em bom estado de funcionamento. Estes fornecimentos serão efetuados de acordo com as condições expressas no artigo 25º. Todos os materiais avariados ou danificados, depois de substituídos ficarão à disposição do cliente.

Artigo 21º **Afetação**

- 1. A atividade do pessoal do adjudicatário, no âmbito do contrato, desenvolver-se-á durante o horário normal de trabalho.
- 2. O pessoal do adjudicatário deverá deslocar-se à INSTALAÇÃO sempre que for solicitado pelo RESPONSÁVEL LOCAL.
- 3. O trabalho realizado a pedido do RESPONSÁVEL LOCAL, fora do horário normal de trabalho, será considerado trabalho extraordinário.
- 4. Não haverá lugar ao pagamento de qualquer trabalho, além do limite temporal definido no nº 1 deste artigo, exceto nos casos em que, com adequada fundamentação, seja obtida expressa e previamente a autorização do RESPONSÁVEL LOCAL.

Artigo 22º **Subordinação**

No interior das INSTALAÇÕES, o pessoal do adjudicatário, articulará exclusiva e diretamente com o RESPONSÁVEL LOCAL ou o seu representante expressamente indicado para o efeito, respeitando todas as instruções que, sob o ponto de vista funcional, lhes forem transmitidas por este.

Artigo 23º **Substituição**

- 1. O pessoal indicado pelo adjudicatário na altura do contrato para desempenharas funções atrás indicadas poderá ser substituído, no decurso do contrato, por outro, com a mesma qualificação, mas esta substituição terá que ser previamente aceite pelo RESPONSÁVEL LOCAL.
- 2. O adjudicatário obriga-se a substituir por trabalhador com a mesma qualificação profissional, o trabalhador que se encontre temporariamente indisponível (motivo de doença, férias, etc.).
- 3. O adjudicatário obriga-se ainda a substituir, por trabalhador com a mesma qualificação profissional, o trabalhador cuja substituição justificada seja solicitada pelo RESPONSÁVEL LOCAL.

4. Considera-se justificação para esta substituição a manifesta falta de aptidão profissional do trabalhador ou qualquer ato de indisciplina pelo mesmo praticado no desempenho das suas funções, que assim for julgado pelo RESPONSÁVEL LOCAL.

Artigo 24º

Obrigações Contratuais e Legais

O adjudicatário cumprirá, em relação ao pessoal ao seu serviço, todas as obrigações contratuais e legais, não sendo o IEFP, I.P. responsável, em caso algum, pelo incumprimento dessas obrigações.

Artigo 25º

Aquisição de Equipamentos e Materiais

1. **Sempre que for necessário substituição de equipamentos ou reparações, o adjudicatário, ou seu representante, dará nota ao RESPONSÁVEL LOCAL, dos equipamentos e/ou materiais a adquirir.**
2. Esta nota será entregue, sempre que possível, com a antecedência necessária à aplicação/utilização dos equipamentos e/ou materiais a adquirir, para que se possa proceder atempadamente à sua aquisição.
3. Os encargos com a aquisição de todos os equipamentos e materiais necessários à atividade do adjudicatário, no âmbito do contrato, estão excluídos do contrato.

Artigo 26º

Seguros

1. Todo o pessoal ao serviço do adjudicatário deverá estar coberto por seguro de acidentes de trabalho nos termos legais.
2. O IEFP, I.P. poderá em qualquer altura, solicitar as apólices dos seguros mencionados no número anterior, assim como cos recibos comprovativos da validade dos contratos.

Artigo 27º

Afetação de Meios

1. O adjudicatário providenciará, a seu cargo, para que o pessoal ao seu serviço no âmbito do contrato disponha dos meios adequados para o desempenho da sua atividade, nomeadamente: ferramentas, aparelhos de medição e teste, vestuário e equipamento de proteção para garantia do cumprimento das regras de higiene e segurança no trabalho em vigor.
2. O adjudicatário providenciará ainda, a seu cargo, pelo transporte do pessoal ao seu serviço, em todas as deslocações que este tiver que efetuar no âmbito do contrato.



FATURAÇÃO

Artigo 28º

Envio de Faturas

O adjudicatário deverá enviar as faturas com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento, acompanhadas de documentos justificativos, se necessário, para os seguintes locais:

Unidades Orgânicas			
SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO	Rua das Picoas, 14	1069-003	Lisboa
CTE OESTE NORTE – SE CALDAS DE ALCobaça	Largo 5 de Outubro, nº 18	2460-019	Alcobaça
CTE OESTE NORTE – SE CALDAS DA RAINHA	Hemiciclo João Paulo II, nº 11	2500-212	Caldas da Rainha
CTE OESTE NORTE - POLO PENICHE	Hemiciclo João Paulo II, nº 11	2500-212	Caldas da Rainha
CTE ALMADA	Rua D. João IV, nº 18 A	2804-538	Almada
CTE CASCAIS	Av. Valbom, 7 – 1º Andar	2750-508	Cascais
CTE LOURES - SE LOURES	Rua de Goa, nº 19 - Alvogas	2670-437	Loures
CTE LOURES - SE ODIVELAS	Rua D. Dinis nº 74 A	2676-328	Odivelas
CTE LOURES - BALCÃO DE SACAÇÃO	Rua de Goa, nº 19 - Alvogas	2670-437	Loures
CTE SUL TEJO - SE BARREIRO	Rua José Elias Garcia, nº 35 R/C	2830-349	Barreiro
CTE SUL TEJO - SE MONTIJO	Rua D. Jorge Mestre de Santiago, nº 4	2870-310	Montijo
CTE TORRES VEDRAS	Rua Santos Bernardes, 25 R/C	2560-362	Torres Vedras